



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 59/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Manguinhos a manter o saldo de interferências financeiras não utilizadas no exercício financeiro a título de antecipação de cotas financeiras de exercícios seguintes.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Manguinhos ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 59 /2024 – LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Mangueirinha a manter o saldo de interferências financeiras não utilizadas no exercício financeiro a título de antecipação de cotas financeiras de exercícios seguintes.

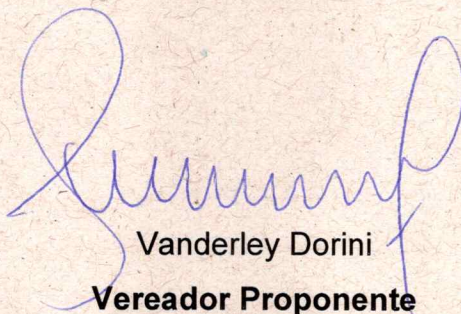
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Mangueirinha a manter nas contas da Câmara Municipal o saldo de interferências financeiras repassadas pelo Poder Executivo Municipal a título de duodécimo e não utilizadas em cada exercício financeiro.

Art. 2º. A manutenção do saldo nas contas da Câmara Municipal se dará a título de antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte.

Art. 3º. No exercício seguinte o Poder Executivo liberará, para o Poder Legislativo, o valor das cotas financeiras do exercício, desta deduzindo o saldo financeiro não utilizado no exercício anterior.

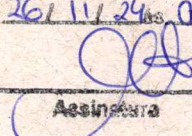
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.


Vanderley Dorini
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/11/24 às 08 h 10 min


Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROT. 0001.0





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a manutenção do residual de saldo financeiro repassado pelo Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro pela Câmara Municipal.

A autorização legal visa a cumprir exigência contida na Instrução Normativa n.º 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e não implica na obrigatoriedade, mas sim na possibilidade de, a critério da Câmara Municipal agrupar os valores de um exercício para o próximo.

Tal medida permitirá que, por exemplo, o Poder Legislativo possa realizar investimentos em infraestrutura já no início do mandato da Mesa Diretora, vez que, em outras hipóteses é necessário aguardar o acúmulo do duodécimo mensal para que se possa realizar investimentos de maior vulto econômico.

Por fim, vale ressaltar que a retenção do saldo financeiro é medida possível, sendo, inclusive autorizada pelo artigo 168, § 2º, da Constituição da República, devendo o seu valor ser deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de novembro de 2024.

Vanderley Dorini
Vereador Proponente